

D

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

RESOLUÇÃO Nº 4/88

A Mêsa da Câmara Municipal de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 1988, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Para a legislatura a ter início em 1º de janeiro de 1989, a remuneração mensal dos vereadores será a seguinte:
 - I Parte fixa, no valor de 02 250.000,00;
 - II Parte variável, no valor de Cz\$ 250.000,00;
 - III Sessões extraordinárias, no valor de Ca 10.000,00 ca da uma;
 - § 1º A Parte Fixa será sempre devida ao vereador, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares;
 - § 2º A Parte Variável será dividida pelo número de sessões ordinárias realizadas no mes e será devida pelo efetivo comperecimento do vereador às sessões em sua participação deliberações, reconhecido o direito de ausência do Plenário para fins de obstrução.-
 - § 3º As sessões extraordinárias, remuneradas até um máximo de quatro por mês, serão devidas nas mesmas condições da "Par te Variável", referida no parágrafo anterior.-
- Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração disposta nos artigos anteriores, fará jús também a uma Verba de Representação mensal, no valor de C\$ 250.000,00.-
- Art. 3º Os valores referidos nesta Resolução serão automaticamente reajustados nos meses em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais, na mesma proporção em que for feito o reajuste da remuneração do cargo do Diretor.-

./.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

- 2 -

- Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica, excepcio nalmente, aos eventuais reajustes feitos na remuneração /
 dos servidores municipais nos meses de janeiro, fevereiro
 e março de 1989, caso em que o reajuste será de apenas /
 50% (cinquenta por cento) do reajuste da remuneração do
 cargo de Diretor.-
- Art. 4º A remuneração total dos vereadores não ultrapassará, em nenhum caso, a 4% (quatro por cento) da receita efetiva mente realizada no exercício.-
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes.-
- Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em espe cial, as Resoluções Nºs 2 e 3, de 14 de novembro de 1988.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 27 de dezembro 2 1988.-

CICERO JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO

Premidente

ARLI LACERDA SPIENDZIEL

1º Secretaria

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA

2º Secretário

 ${\tt Registrada\ e\ publicada\ na\ Secretaria\ da\ C\^{a}}$ mara Municipal, em 27 de dezembro de 1988.-

Regina Fonseca Coelho de Oliveira

Chefe de Secretaria